



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.271/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a reforma de moradias de propriedade particular pertencentes a guardiões ou curadores de pessoas com deficiência física, visando à adaptação dos imóveis para acessibilidade básica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar e adaptar moradias pertencentes a pessoas de baixa renda que sejam guardiões ou curadores legais de pessoas com deficiência física, visando garantir acessibilidade básica aos cômodos das referidas residências.

Art. 2º Para ter direito ao benefício previsto nesta lei, o requerente deve comprovar cumulativamente:

- I - Ser proprietário do imóvel ou residir em moradia pertencente a familiar de primeiro grau ou ainda o imóvel pertencer a curador judicial definitivo;
- II - Ter sob sua guarda ou curatela legal pessoa com deficiência física;
- III - Comprovar residência no Município de Mari-PB;
- IV - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família ou assistido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC-INSS);
- V - Comprovar a necessidade da adaptação para acessibilidade, mediante laudo técnico emitido por profissional competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As adaptações realizadas nos imóveis poderão incluir, entre outras:

- I - Instalação de rampas de acesso;
- II - Alargamento de portas e corredores;
- III - Adequação de banheiros para acessibilidade;
- IV - Instalação de barras de apoio;
- V - Outras melhorias necessárias, conforme laudo técnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo haver convênios com outras esferas de governo ou entidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB